

LEI Nº 4528/93
de 22 de dezembro de 1993

PUBLICADO EM 12/12/93
BOL. OF. Nº 1010
N.º 1010 de 30/12/1993

Dispõe sobre a substituição e retirada de para-raios radioativos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Os proprietários de edificações que tenham para-raios radioativos instalados deverão efetuar sua substituição e adequação do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas à NBR 5419 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, garantindo a abrangência em todo o imóvel.

Artº 2º - A retirada do material radioativo e sua destinação deverão obedecer às normas e legislação vigentes.

Artº 3º - Os responsáveis pela desativação dos captadores iônicos radioativos deverão providenciar sua entrega ao órgão governamental competente - CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

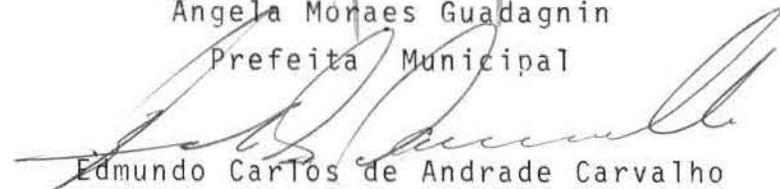
Artº 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Artº 5º - Fica estipulado o prazo de vinte e quatro meses para o atendimento do disposto no artigo 1º.

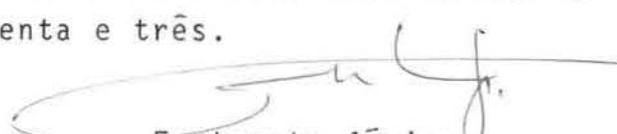
Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de dezembro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Aloísio Petiti)